

**NORMAS GERAIS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS  
LABOMAR/UFC 2012**

A presente normativa estabelece critérios para a composição do corpo docente, responsável pela execução das atividades de ensino e pesquisa acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais (PPGCMT), do Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR), da Universidade Federal do Ceará (UFC), em conformidade com o regulamento geral dos programas de Pós-Graduação da UFC, resoluções PRPPG/UFC. O credenciamento docente, de que trata este documento, resultará na classificação dos docentes em duas categorias, a saber, Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, em conformidade com portarias normativas da agência CAPES/MEC.

**ARTIGO 1º**

Para ser credenciado como Docente Permanente do PPGCMT será necessário atender integralmente às seguintes condições:

- a) Ter título de Doutor.
- b) Ter vínculo empregatício, com dedicação de 40 horas ou exclusiva, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFC.
- c) Estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa.
- d) Ministrando regularmente disciplina no PPGCMT.
- e) Estar orientando ou ter orientado alunos de Pós-Graduação nos últimos 5 (cinco) anos.
- f) Ter produzido no mínimo 5 (cinco) publicações, nos últimos três anos, dentre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos indexados da área do programa.
- g) Apresentar, no mínimo, 2 (duas) das publicações especificadas no item anterior, com a participação de discentes de Pós-Graduação do programa ou de graduação da UFC e que 2 (duas) das publicações especificadas no item anterior sejam em revistas científicas classificadas pelo Qualis-CAPES, patente concedida e livro científico indexado na área de Ciências do Mar, ou ser pesquisador com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq, durante a duração do credenciamento até o máximo de 4 (quatro) anos para caso de término de orientação de Doutorado.
- h) Participar obrigatoriamente das reuniões deliberativas do Colegiado do programa e de no mínimo uma comissão do programa, salvo apresentação de justificativas pertinentes.
- i) Declarar ao programa a participação em cursos de Pós-Graduação respeitando a Portaria da CAPES No 1, de 4 de janeiro de 2012.

*Parágrafo 1º*

Eventualmente, pesquisadores poderão ser credenciados como Docentes Permanentes, considerando-se o limite máximo de docentes que pertencem a mais de um programa, por grande área ou área, descritos em regulamentações da CAPES, respeitando-se os itens a, c, e, f do artigo e, ainda, que se enquadrem dentro da seguinte situação:

- a) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a UFC, termo de compromisso de participação como docente de programa de Pós-Graduação.

### *Parágrafo 2º*

Os Docentes Permanentes poderão orientar alunos matriculados, no máximo de 8 (oito) alunos considerando a Portaria da CAPES No 1, de janeiro de 2012.

### *Parágrafo 3º*

Os docentes recém contratados por concurso público como docentes efetivos da UFC que cumpram as exigências do Artigo 1, exceto item g, poderão ser credenciados como docentes permanentes do programa.

## **ARTIGO 2º**

Para ser credenciado como Docente Colaborador do PPGCMT será necessário atender integralmente às seguintes condições:

- a) Ter título de Doutor.
- b) Ter vínculo empregatício com dedicação de 40 horas ou exclusiva, em Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFC ou de IES credenciadas pelo MEC, ou de órgãos públicos de pesquisa e desenvolvimento científico.
- c) Estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa.
- d) Ministrando regularmente disciplina no PPGCMT.
- e) Estar orientando ou ter orientado alunos de Pós-Graduação nos últimos 5 (cinco) anos.
- f) Ter produzido no mínimo 2 (duas) publicações, nos últimos três anos, dentre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos indexados.
- g) Apresentar, no mínimo, 1 (uma) das publicações especificadas no item anterior como tendo a participação de discentes de Pós-Graduação do programa ou de graduação da UFC e que 1 (uma) das publicações especificadas no item anterior seja em revista científica classificada pelo Qualis-Capes, patentes concedidas e livros científicos indexados, ou ser pesquisador com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq, durante a duração do credenciamento até o máximo de 4(quatro) anos para caso de término de orientação de Doutorado.

### *Parágrafo 1º*

Os Docentes credenciados como colaboradores poderão orientar alunos matriculados, no máximo de 3 (três) alunos do programa.

### *Parágrafo 2º*

Professores doutores contratados por concurso no Instituto de Ciências do Mar - UFC há menos de 3 (três) anos poderão ser classificados como Docentes Colaboradores, mesmo que não atendam aos itens e, f, g do presente artigo, observando que durante seu primeiro triênio de credenciamento este deverá orientar apenas alunos de mestrado. No caso de atenderem aos itens e, f, g do presente artigo também poderão orientar alunos de doutorado.

### *Parágrafo 3º*

Docentes com mais de 30 anos de dedicação em atividades regulares em ciências do mar poderão ser classificados como colaboradores, mesmo que não atendam aos quesitos de produção do presente artigo. O início de atividades será computado a partir da primeira

orientação concluída, com defesa e aprovação de dissertação ou tese, de aluno de pós-graduação do programa.

*Parágrafo 4º*

Doutores, professores ou pesquisadores, bolsistas de pós-doutorado ou bolsistas de desenvolvimento científico regional (DCR) ou Professores Visitantes poderão ser credenciados como professores colaboradores atendendo aos itens a, c, d, f, podendo orientar no máximo 03 (três) alunos, com obrigatória co-orientação de um docente permanente do programa de Ciências Marinhas Tropicais.

**ARTIGO 3º**

Os docentes que não obtiverem credenciamento em um determinado período de avaliação deverão concluir as orientações em andamento.

**ARTIGO 4º**

Docentes que nunca solicitaram o credenciamento poderão fazê-lo a qualquer momento, respeitando as condições estabelecidas nesta normativa. No caso de credenciamento solicitando permissão para orientação, a solicitação poderá ser feita até 60 dias anteriores ao lançamento do edital de seleção do respectivo ano.

**ARTIGO 5º**

As solicitações de credenciamento docente serão avaliadas por comissão indicada pelo colegiado do programa levando-se em conta, além da presente normativa, a adequação à área, subáreas, linhas de pesquisa e número máximo de membros do corpo docente do programa, que deve manter a relação mínima de três discentes por docente do programa. O credenciamento dos professores/pesquisadores deverá ser estabelecido por linha de pesquisa mantendo-se a proporcionalidade das respectivas linhas em relação ao total de credenciados. A comissão de Pós-Graduação do programa deverá emitir um relatório detalhado contendo as justificativas para os credenciamentos, não credenciamentos e classificações dos docentes, a ser encaminhado para homologação pelo Colegiado do PPGCMT.

*Parágrafo 1º*

A solicitação de credenciamento do docente deve ser encaminhada formalmente ao coordenador do programa anexando-se, para efeito de avaliação das atividades dos últimos três anos, a documentação comprobatória com relação à produção científica, financiamento, orientações finalizadas ou em andamento, participação em bancas avaliadoras e disciplinas ministradas.

*Parágrafo 2º*

Docentes credenciados em um triênio deverão, necessariamente, solicitar o credenciamento para o triênio seguinte, para novas orientações e participações docentes.

## **ARTIGO 7º**

Quaisquer inconsistências nesta normativa ou alterações nas regulamentações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFC e da CAPES/MEC, acarretará também na alteração automática destas normas.

## **ARTIGO 8º**

Esta normativa que estabelece critérios específicos para o credenciamento de docentes no PPGCMT foi aprovada em reunião de colegiado em 15/06/2012.

*Comissão responsável pela revisão e proposta:*

Profa. Dra. Helena Matthews Cascon (presidente)

Profa. Dra. Lidriana Pinheiro

Profa. Dra. Oscarina Sousa

Profa. Dra. Ozilea Bezerra

Profa. Dra. Rozane Marins

Prof. Dr. Rivelino Cavalcante

Prof. Dr. Tito Lotufo